

LEI Nº 068, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS MOTORISTAS E COLABORADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa Concessionária de transporte coletivo de passageiros na cidade de Nova Lima deve adotar medidas de proteção aos motoristas e colaboradores, seja no interior dos veículos, seja em áreas de terminais ou garagens, durante a situação de emergência em razão da COVID-19.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei a empresa concessionária deverá adotar as seguintes medidas:

I – A instalação de barreiras físicas transparente no interior dos veículos para proteção dos motoristas;

II – A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: luvas e máscaras faciais descartáveis a todos os trabalhadores;

III – A disponibilização de álcool em gel 70% antisséptico nos veículos, terminais e garagens de ônibus;

IV – A desinfecção dos veículos, terminais e garagens de ônibus;

V – A aferição diária de temperatura dos motoristas e demais colaboradores;


VI – A afixação de cartaz em local visível no interior dos veículos e nos terminais rodoviários para informar aos passageiros sobre a obrigatoriedade e a importância do uso de máscara e da adoção das demais medidas de proteção contra a COVID-19.

Art. 3º O Prazo para instalação dos equipamentos de proteção será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta lei.


Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária às penalidades definidas em ato próprio do ente responsável pela fiscalização do serviço ou da atividade sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário